

## CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 013/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, portador do CPF nº 011.554.504-26, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.450/0001-77, com sede na Avenida Rio Branco, 563, Bairro Brasília, na cidade de Patos-PB, Cep: 58.700-370, neste ato representada por Iramilton Sátiro da Nóbrega, inscrito no CPF sob o nº 206.533.104-63 e portador da Carteira de Identidade nº 459.487-SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços Técnicos na área de Gestão Pública e Prestação de Contas de Convênios da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB**, conforme especificações abaixo discriminadas:

- Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias em diversos ministérios do Governo Federal;
- Acompanhamento do CAUC para contratação;
- Elaboração de documentação para contratação pela Caixa;
- Acompanhamento de assinatura de contratos;
- Verificação de programas disponíveis no SICONV;
- Orientações para pagamento por OBTV;
- Inclusão de Prestação de Contas Parcial e Final via sistema;
- Elaboração de Prestação de Contas por OBTV SICONV;
- Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras;
- Solicitação de devolução de saldo e rendimentos;
- Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolo junto a Caixa;
- Solicitação de cotação de preço as empresas para equipamentos agrícolas;

- Acompanhamento de relatório da OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a Caixa e o Município;
- Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos com a Caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);
- Inclusão de projetos via SICONV;
- Ajustes de PT's e TA's no SICONV;
- Acompanhamento dos Projetos de Engenharia até a sua aprovação;
- Acompanhamento de obras, boletins de medição e pagamentos;
- Verificação de relatórios OGU via e-mail;
- Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS e AGEVISA;
- Acompanhamento e Inclusão de Prestação de Contas Parciais e Licitações no SICONV.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 A presente contratação tem o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, sendo mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por um período de 12 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 3.1 A prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá ser realizada na Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB, localizado na Avenida Balduino Guedes, 770, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação emitida pelo prefeito, quando necessário, ou na sede da empresa contratada, sempre atendendo as necessidades profícuas da administração pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O preço proposto será fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.4 Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.5 Será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que contratados após o recebimento e/ou pagamento.
- 8.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.8 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que for solicitado.
- 8.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



- 8.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.
- 9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.
- 10.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Junco do Seridó-PB, instituído pela Lei Municipal N° 293, de 20 de Abril de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.





Junco do Seridó-PB, 01 de Junho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB  
KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS – PREFEITO  
CONTRATANTE

  
IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Célia Simeões de M. Santos  
CPF: 853.138.744-20

  
Nome: José Márcio Monteiro Pinheiro  
CPF: 083.272.834-00